



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.036, DE 14 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais - FUMPEN, e aprova o seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 7.597, de 14 de Maio de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1.º Para atender as disposições do Art. 7.º, da Lei Municipal n.º 7.597, de 14 de Maio de 2025, ficam nomeados, para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, contados a partir da assinatura deste Decreto:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Douglas Lima de Souza;
- b) Suplente: Cláudia Regina Ferreira Pires.

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Marcelo Pedroso;
- b) Suplente: Lorimar Bianchini.

III – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Titular: Rita Capeletti Lisbõa;
- b) Suplente: Solange Maria Klein.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Glaucia Campos;
- b) Suplente: Vivian Destri.

V – Representante da Polícia Penal:

- a) Titular: Rafael Rodolfo Nass;
- b) Suplente: Matheus de Moraes Carvalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VI – Representante do Departamento de Segurança Pública e Proteção Social:

a) Titular: Lorival Ribeiro da Silva;

b) Suplente: Eduarda Dal Prá.

VII – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

a) Titular: João Carlos Soares;

b) Suplente: Naiury Jonatan Deggeroni Maffini.

VIII – Representante da Vara de Execução Criminal da Comarca de Erechim:

a) Titular: Joana Demoliner;

b) Suplente: Andressa Campeol.

IX – Representante da OAB, subseção de Erechim:

a) Titular: Andrey Henrique Andreolla;

b) Suplente: Ane Caroline Ganassini.

X – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL):

a) Titular: Arlei Lúcia Balestrin Cavaletti;

b) Suplente: Michele Manfron.

XI – Representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI):

a) Titular: Luiz Mário Silveira Spinelli;

b) Suplente: Giana Lisa Zanardo Sartori.

XII – Representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE):

a) Titular: Adilson Stankiewicz;

b) Suplente: Ari Fábio Vendrusculo.

XIII – Representante da Universidade Federal Fronteira Sul – Campus Erechim (UFFS):

a) Titular: Douglas Santos Alves;

b) Suplente: Antônio Valmor de Campos.

XIV – Representante do Conselho da Comunidade:

a) Titular: Paola Baldissera;

b) Suplente: Valter Augusto Kaminski.

XV – Representante da Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO):

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- a) Titular: Jandir Paulino Santolin;
- b) Suplente: Jayme Pereira de Lima.

XVI – Representante do Núcleos de Base do CRESS:

- a) Titular: Janaina Bonzanini;
- b) Suplente: Janete Kovanski.

XVII – Mesa Diretoria para o período de setembro de 2025 a setembro de 2027:

- a) Presidente: Douglas Lima de Souza;
- b) Vice-Presidente: Rafael Rodolfo Nass;
- c) 1.º Secretária: Paola Baldissera;
- d) 2.º Secretária: Glaucia Campos.

Art. 2.º As funções do conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

Art. 3.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais que é parte integrante desse Decreto como anexo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAIIS – FUMPEN

O Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais – FUMPEN, instituído pela Lei Municipal nº 7.597, de 14 de maio de 2025, adota o presente Regimento Interno, observando os princípios da legalidade, participação social, transparência e eficiência, bem como as disposições das Leis Federais nº 13.019/2014, nº 13.675/2018 e das Resoluções do CNJ nº 288/2019 e 307/2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Conselho Gestor do FUMPEN é órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º Compete ao Conselho Gestor:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUMPEN;
- II – Aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- III – Deliberar sobre editais de chamamento público e critérios de seleção de projetos;
- IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos financiados;
- V – Aprovar os relatórios de gestão e prestação de contas anuais;
- VI – Zelar pela transparência e publicidade dos atos e ações do FUMPEN;
- VII – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3.º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes dos órgãos e entidades previstas no art. 7º da Lei Municipal n.º 7.597/2025.

Art. 4.º A composição do Conselho será paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1.º A escolha das entidades da sociedade civil será feita por meio de processo público, com critérios transparentes e conforme regulamentação específica.

§2.º Os mandatos terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º O Conselho terá uma Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário.

§1.º A eleição será realizada entre os membros titulares, por maioria simples, respeitada a paridade.

§2.º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6.º Compete à Presidência:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Elaborar as pautas e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Assinar atas, resoluções e demais atos oficiais.

Art. 7.º Compete aos Secretários:

I – Elaborar as atas das reuniões;

II – Controlar as presenças;

III – Organizar e arquivar documentos administrativos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 8.º Poderão ser criadas comissões temáticas permanentes ou temporárias.

§1.º As comissões terão, no mínimo, quatro membros e respeitarão a paridade.

§2.º Fica instituída a Comissão Jurídica, com função de assessoria normativa e legal.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9.º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário definido no início de cada exercício, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

§1.º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por 1/3 dos membros.

§2.º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário por necessidade justificada.

§3.º O quórum deliberativo será constituído pela maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E VACÂNCIA

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano;

II – Deixar de representar sua entidade de origem;

III – Praticar conduta incompatível com os princípios do Conselho.

Parágrafo único. A vacância será declarada pela Mesa Diretora e a entidade será notificada para indicar substituto.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)”

Processo Administrativo n.º 25.965/2025; Decreto n.º 6.036/2025, Pág. 5



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. O Conselho divulgará seus atos, planos, relatórios e resoluções no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 12. Deverá ser elaborado relatório anual público com dados de execução, indicadores, metas e recursos aplicados.

Art. 13. Serão promovidas audiências públicas e espaços participativos, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho poderá solicitar apoio técnico e administrativo ao Poder Público Municipal para o desempenho de suas funções.

Art. 15. As decisões do Conselho serão formalizadas por resoluções numeradas e publicadas.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 dos membros em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ad referendum do plenário.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor.